



Processo : 0810567-81.2026.8.19.0021 (2026.700.553711-3)
Classe : RECURSO INOMINADO
Assunto : Cláusulas Abusivas / DIREITO DO CONSUMIDOR
RECORRENTE : VEZZO CENTRAL MOVEIS E DECORACOES LTDA
ADVOGADO : PAULA MOURA DE CARVALHO
RECORRIDO : MEIRE ELLEN DE BRITO BEZERRA
ADVOGADO : ALCEU MARROCOS DE ARAÚJO DA SILVA
Relator : CHRISTIANO GONCALVES PAES LEME
Sessão : 24/08/2026 11:00

Súmula

Acordam os Juízes que integram a Terceira Turma Recursal Cível, por unanimidade, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso inominado para reduzir a indenização por danos morais para a quantia de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) com correção monetária a partir desta decisão e juros de mora, na forma do artigo 406 do Código Civil, a contar da citação. Relação de consumo. Responsabilidade objetiva. Dano material fixado de modo acertado. Dano moral também configurado. Necessidade apenas de ajuste no quantum indenizatório para que a verba seja fixada em quantia razoável, compatível e proporcional à natureza/extensão da lesão extrapatrimonial. Dispensada a transcrição das demais conclusões e valendo a súmula como acórdão, nos termos dos artigos 2º e 46 da Lei 9.099/95 e do artigo 25 do Regimento Interno das Turmas Recursais (Resolução do Conselho da Magistratura do TJ/RJ nº 04/2022). Não há ônus sucumbencial.

Presidente: RICARDO DE ANDRADE OLIVEIRA

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: CRISTIANE TELES MOURA, RICARDO DE ANDRADE OLIVEIRA e CHRISTIANO GONCALVES PAES LEME.

CHRISTIANO GONCALVES PAES LEME
Relator

